

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA AVENIDA OURO COM AVENIDA DOS ESTADOS, ZONA URBANA DE TUCUMÃ-PA.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A construção da Praça da Avenida Ouro com Avenida dos Estados, em Tucumã-PA, enquadra-se de forma inequívoca e integral no conceito de OBRA, conforme o Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A implantação de pavimentação, canteiros, equipamentos de lazer (playground e academia), mobiliário urbano, sistema de

iluminação e redes de drenagem representa a criação de novas estruturas e a transformação substancial de um espaço físico para uso público. Tal empreendimento envolve um complexo conjunto de etapas construtivas que alteram o terreno e resultam em um bem imóvel de permanência no ambiente urbano, exigindo a responsabilidade técnica de profissionais habilitados de engenharia e arquitetura.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

A classificação da construção da praça como COMUM fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial no seu artigo 6º, inciso XIII e parágrafo 1º:

"Bens e serviços comuns" são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado". A construção da praça, com seus elementos de pavimentação, paisagismo, instalação de equipamentos padronizados (academia, playground), mobiliário urbano e sistemas de iluminação, implica a existência de projetos arquitetônicos e complementares com especificações técnicas já consolidadas e amplamente conhecidas no mercado da construção civil e urbanismo. Isso permite uma descrição clara, padronizada e sem a necessidade de adaptações complexas ou soluções técnicas altamente inovadoras.

O § 1º do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 abre exceção para serviços de engenharia serem enquadrados como comuns "quando caracterizarem objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado". A construção de uma praça com projetos padronizados, normas técnicas e especificações de materiais e métodos construtivos de uso corrente no setor se

encaixa perfeitamente nesta exceção. As especificações técnicas para a execução podem ser detalhadas de forma objetiva e padronizada no edital, permitindo que diferentes empresas qualificadas ofereçam o serviço com base em critérios objetivos de preço e aderência às especificações, possibilitando uma competição baseada em critérios de desempenho e qualidade facilmente mensuráveis e comparáveis.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço global é o mais adequado para o objeto desta licitação, que se trata da construção de uma praça. Neste regime, a contratação é para a execução da obra por preço certo e total, que remunera o empreiteiro pela execução de todo o empreendimento. Para uma obra com o escopo de uma praça, cujos projetos básico e executivo já estão completamente definidos e com quantitativos de serviços e materiais precisamente detalhados (incluindo pavimentação, paisagismo, instalação de

equipamentos de lazer, iluminação e mobiliário), o preço global proporciona à Administração uma maior segurança orçamentária.

O valor total da obra é conhecido previamente, e há uma menor margem para variações de custo decorrentes de imprevistos de quantitativos durante a execução. O projeto da praça, por sua natureza, possui um escopo bem delimitado e projetos minuciosamente elaborados, permitindo um orçamento detalhado e preciso.

A empreitada por preço global incentiva a eficiência da Contratada na gestão de seus custos e prazos, uma vez que ela assume o risco de variações de quantitativos dentro do escopo estabelecido pelo projeto. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 46, estabelece que é admitido o regime de empreitada por preço global para execução indireta de obras e serviços de engenharia.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2025/2028

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART nº PA20251434614

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

Utilização das bases como ordens de preferência após SINAPI e SICRO as seguintes bases: SEDOP, SBC, ORSE.

- **SEDOP (Planilha da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará):**
 - **Justificativa:** É uma tabela de referência importante para empresas e órgãos públicos que precisam estimar custos e elaborar orçamento de obras. Sua utilização foi devida a ausência dos itens nas bases SINAPI e SICRO, sendo como preferência por ser do Estado do Pará, a próxima base a ser utilizada na ausência dos itens.

- **SBC (Sistema de Banco de Composições de Preços da Construção Civil):**
 - **Justificativa:** O SBC é uma base orçamentária amplamente reconhecida e utilizada em orçamentos de obras no estado do Pará. Sua relevância reside no fato de possuir preços e composições de custos que refletem a realidade do mercado local e regional, considerando as particularidades de insumos, mão de obra e logística da região. A utilização do SBC garante

que os custos estimados estejam alinhados com as práticas e condições de execução de obras na área de abrangência do município de Tucumã-PA, complementando lacunas e atualizando informações não plenamente contempladas nas bases nacionais. A combinação estratégica dessas bases orçamentárias – SINAPI e SICRO como primárias, e SBC, ORSE e SEINFRA como complementares – permite a elaboração de um orçamento estimado abrangente, preciso e devidamente contextualizado com a realidade do mercado e as exigências de órgãos fiscalizadores, garantindo a economicidade e a viabilidade da futura contratação.

- **ORSE (Planilha do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe):** É um sistema desenvolvido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) para auxiliar na elaboração de orçamentos de obras. Justificativa: Utilizado para demonstrar o custo de itens específicos ou de caráter regional, como determinados tipos de mobiliário urbano, equipamentos de playground ou academia que, por suas características, não são plenamente contemplados em outras bases ou que demandam uma pesquisa de mercado mais específica para o contexto de obras públicas. Sua aplicação permite a inclusão de itens com preços mais alinhados à realidade do mercado para obras similares.

A combinação estratégica dessas bases orçamentárias – SINAPI e SICRO como primárias, e SEDOP, SBC e ORSE como complementares – permite a elaboração de um orçamento estimado abrangente, preciso e devidamente contextualizado com a realidade do mercado e as exigências de órgãos fiscalizadores, garantindo a economicidade e a viabilidade da futura contratação para a construção da praça.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

2025/2028

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, sem adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa:**

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos em anexo.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas técnicas** abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

- **Administração central:** () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

- **Seguro e garantia:** () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

- **Risco:** () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

- **Despesa financeira:** () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

- **Lucro:** () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A construção da praça envolve a aquisição e aplicação de uma vasta gama de materiais e equipamentos (pavimentação, equipamentos de lazer, mobiliário, iluminação, paisagismo) que são incorporados permanentemente à obra e requerem coordenação logística, armazenamento, manuseio e aplicação pela Contratada. Embora a prática do BDI reduzido possa ser aplicada em situações específicas, para a construção de uma infraestrutura completa como uma praça, o BDI único é geralmente o mais adequado e simplifica a gestão do contrato. A não adoção do BDI reduzido é justificada pela complexidade inerente à coordenação de todos os componentes da obra, que são remunerados pelo BDI global.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro da empresa em conselho profissional deve limitar-se ao conselho que fiscalize a "atividade básica do objeto da contratação". As obras de construção de uma praça, que envolvem pavimentação, paisagismo, instalação de equipamentos urbanos e infraestrutura elétrica, são atividades inerentes à Engenharia Civil e correlatas, cuja fiscalização compete ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Exigir o registro no CREA é essencial para assegurar que a empresa possui a habilitação legal e técnica para executar o objeto licitado, estando em conformidade com as Súmulas do TCU mencionadas na nota, que desaconselham exigências de registro que não se relacionem à atividade preponderante.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

| ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------|--|----------------|--------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|----------|
| Item | Nº no orçamento | Descrição | Und | QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTÉTICO | VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO | QUANT. EXIGIDA ATESTADO OPERACIONAL | PESO (%) |
| 1 | 5.3 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 | m ² | 329,00 | R\$ 34.466,04 | 164,5 | 8,59% |
| 2 | 5.5 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m ² | 315,97 | R\$ 40.027,07 | 157,98 | 9,97% |
| 3 | 6.1 | Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades) | m ² | 60,36 | R\$ 19.962,25 | 30,18 | 4,97% |

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

| ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------|--|----------------|--------------------------------|---------------------------|----------|--|
| Item | Nº no orçamento | Descrição | Und | QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTÉTICO | VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO | PESO (%) | |
| 1 | 5.3 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 | m ² | 329,00 | R\$ 34.466,04 | 8,59% | |
| 2 | 5.5 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m ² | 315,97 | R\$ 40.027,07 | 9,97% | |
| 3 | 6.1 | Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades) | m ² | 60,36 | R\$ 19.962,25 | 4,97% | |

O peso orçamentário de um item não é o único indicador de sua relevância e criticidade em uma obra. Muitos componentes, mesmo representando uma fatia menor do custo total, são basilares para a estrutura, funcionalidade e longevidade da construção.

Possibilidade de somatório de atestados

A jurisprudência do TCU (e.g., Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007) defende que "cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante". A vedação do somatório é uma "medida excepcional" aplicável apenas em situações de "maior complexidade técnica, devidamente justificadas", onde o somatório não comprovaria a capacidade integral necessária.

A construção de uma praça, embora complexa em sua totalidade, pode ter suas parcelas de maior relevância executadas em diferentes projetos similares. A experiência adquirida em diversas obras de urbanismo e infraestrutura que contemplem os serviços essenciais para a praça contribui cumulativamente para a capacidade da empresa. Aceitar o somatório de atestados fomenta a ampla competitividade do certame, permitindo que um maior número de empresas qualificadas, que tenham experiência em diferentes projetos de construção civil e urbanismo, possam participar, sem comprometer a segurança da contratação, desde que a soma de suas experiências atinja os quantitativos mínimos requeridos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiros civis:

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A Lei nº 14.133/2021 (art. 67, § 1º) expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional. Para a construção de uma praça, a comprovação de quantitativos mínimos nas ARTs/RRTs dos profissionais-chave, especialmente o Engenheiro Civil responsável pela coordenação geral e um Engenheiro Eletricista para o sistema de iluminação, assegura que eles possuam experiência em obras de urbanismo, infraestrutura e instalações elétricas de porte e complexidade comparáveis. Isso garante que a equipe técnica proposta pela licitante tem a experiência necessária para lidar com a dimensão, os desafios e as especificidades de uma obra como essa, que envolve múltiplos sistemas construtivos e infraestrutura de grande porte, protegendo a segurança e a qualidade do ambiente público que será entregue à população.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil os quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% conforme tabela abaixo:

| ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------|--|-----|--------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------|
| Item | Nº no orçamento | Descrição | Und | QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTÉTICO | VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO | QUANT. EXIGIDA ATESTADO PROFISSIONAL | PESO (%) |
| 1 | 5.3 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 | m² | 329,00 | R\$ 34.466,04 | 164,5 | 8,59% |
| 2 | 5.5 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022 | m² | 315,97 | R\$ 40.027,07 | 157,98 | 9,97% |
| 3 | 6.1 | Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades) | m² | 60,36 | R\$ 19.962,25 | 30,18 | 4,97% |

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a exigência de "indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos" para a execução do objeto. Para as obras deste objeto, é crucial que a empresa licitante comprove a disponibilidade de:

Pessoal técnico com qualificação específica: Considerando a execução do objeto, será exigida a disponibilidade de profissionais correspondentes no quadro técnico que comprovem a execução da tabela de acervos de relevância.

A exigência desses profissionais não é uma mera formalidade, mas uma garantia de que a contratada possui os meios humanos necessários para executar a obra de forma segura, eficiente e com a qualidade esperada.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A Lei nº 14.133/2021 (art. 63, § 2º) **não admite mais a obrigatoriedade de vistoria prévia**. Ela "determina que o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável

técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação".

Portanto, para as obras da praça, a vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituí-la por uma declaração. Isso promove a competitividade do certame, ao remover uma barreira que poderia dificultar a participação de empresas de outras localidades, sem comprometer a responsabilidade, uma vez que a declaração do responsável técnico assume o conhecimento necessário das condições do local de execução.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

É fundamental ressaltar que a subcontratação parcial na presente licitação, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA AVENIDA OURO COM AVENIDA DOS ESTADOS, ZONA URBANA DE TUCUMÃ-PA, será VEDADA. Esta decisão é amparada por robustas razões técnicas, administrativas e de gestão contratual, visando otimizar a execução do projeto, garantir a integridade da obra pública e assegurar a máxima responsabilidade do contratado principal, em conformidade com o espírito da Lei nº 14.133/2021.

Justificativas para a Vedação da Subcontratação Parcial:

- Complexidade e Caráter Multidisciplinar da Obra: Embora a construção de uma praça possa, à primeira vista, parecer um projeto direto, ela envolve uma gama complexa e interdependente de serviços de engenharia e arquitetura. Conforme detalhado no item 1.1 do presente Termo, a implantação de pavimentação, canteiros, equipamentos de lazer (playground e academia), mobiliário urbano,

sistema de iluminação e redes de drenagem representa um conjunto harmonioso de ações que inova o espaço físico. A fragmentação dessas atividades por meio de subcontratação poderia comprometer a integração, a coordenação e a qualidade final dos múltiplos elementos que compõem a praça, essenciais para sua funcionalidade e estética como um todo.

- **Necessidade de Gestão Unificada e Responsabilidade Direta:** Para garantir a coerência e a harmonia entre os diferentes sistemas (civil, hidráulico, elétrico, paisagístico), é crucial que uma única empresa detenha a responsabilidade integral pela coordenação e execução de todas as etapas. A introdução de subcontratados poderia gerar desafios na comunicação, na interface entre os serviços, na gestão de prazos e, principalmente, na atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou não conformidades. A Prefeitura de Tucumã-PA busca simplificar a gestão contratual e assegurar um canal de responsabilidade claro e direto, protegendo o interesse público de potenciais divergências ou litígios entre as partes envolvidas na subcontratação.
- **Garantia de Qualidade e Durabilidade para o Bem Público:** A praça será um espaço de uso público contínuo e intenso, exigindo materiais de alta qualidade e uma execução que garanta durabilidade e segurança para a população. A vedação da subcontratação permite que a empresa contratada, que foi avaliada em sua capacidade técnica e operacional completa durante o processo licitatório, seja a única responsável por assegurar que todos os padrões de desempenho e qualidade sejam mantidos em cada fase do projeto. Isso minimiza riscos de despadronização ou de queda na qualidade de componentes específicos, que poderiam surgir com a atuação de terceiros não diretamente avaliados pela Administração.

- **Minimização de Riscos de Atrasos e Descontinuidade:** A coordenação de subcontratados pode ser um fator de risco para o cumprimento do cronograma físico-financeiro. Eventuais problemas financeiros, operacionais ou de gestão de um subcontratado podem impactar diretamente o avanço da obra como um todo, causando atrasos que prejudicariam a comunidade que aguarda a entrega deste novo espaço de lazer. A responsabilidade exclusiva do contratado principal reduz a probabilidade de descontinuidades e assegura maior controle sobre a evolução do projeto.

- **Mercado Apto para Contratação Única:** A análise de mercado local e regional para a execução de obras de urbanização e construção de praças indica a existência de empresas no setor de engenharia civil com capacidade para assumir integralmente a execução do objeto. Dessa forma, a permissão de subcontratação parcial não se mostra indispensável para ampliar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, introduzir complexidades desnecessárias à gestão e fiscalização, sem um benefício proporcional em termos de ampliação da expertise ou da concorrência qualificada.

Portanto, a vedação da subcontratação parcial para a construção da Praça da Avenida Ouro com Avenida dos Estados é uma medida estratégica que visa a máxima eficiência na gestão, a garantia de qualidade e segurança do bem público, e a simplificação da cadeia de responsabilidades, assegurando que o projeto seja executado com a integridade e o padrão exigidos pela Administração para o benefício da comunidade de Tucumã-PA.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O Patrimônio Líquido Mínimo é o indicador mais comum e abrangente para aferir a saúde financeira de uma empresa em licitações de obras. Conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é permitido fixar essa exigência em "até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação". A escolha do percentual de 10% busca o equilíbrio entre garantir a solidez financeira das licitantes para a execução das obras e não restringir excessivamente a competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte. Se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação (aproximadamente R\$ 401.329,88) também for significativo, poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame. O percentual de 10% é um valor prudente que visa atrair um universo maior de empresas qualificadas, mantendo a segurança da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A Prefeitura Municipal de Tucumã entende que a vedação da participação de empresas em consórcio para a construção da praça é a abordagem mais prudente e eficaz, fundamentada em razões técnicas, administrativas e de gestão contratual que visam a otimização da entrega e a minimização de riscos, em conformidade com o Art. 21, § 1º,

da Lei nº 14.133/2021. A gestão de um contrato com consórcio é inerentemente mais complexa, envolvendo coordenação entre empresas, divisão de responsabilidades e resolução de possíveis divergências internas.

Para uma obra com o perfil de uma praça, que exige agilidade na tomada de decisões e clareza na comunicação com a fiscalização, a existência de uma única empresa responsável simplifica drasticamente a gestão e otimiza a fiscalização, garantindo um canal direto e menos burocrático para o acompanhamento da obra.

A responsabilidade integral de uma única empresa garante um comprometimento mais direto e uma coerência na execução, essencial para a segurança e durabilidade da infraestrutura. Conflitos de interesse ou de gestão entre empresas consorciadas podem impactar diretamente o andamento da obra.

A análise de mercado local e regional indica a existência de um número satisfatório de empresas especializadas em construção civil e urbanismo capazes de executar a obra de uma praça de forma individual.

Portanto, a permissão de consórcios não se mostra imprescindível para assegurar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, introduzir complexidades desnecessárias sem um benefício proporcional em termos de ampliação significativa da concorrência qualificada ou da expertise disponível.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação da participação de cooperativas em licitações de obras de engenharia, como a construção da praça, é uma imposição legal e prudencial, alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia-Geral da União (AGU). A Súmula 281 do TCU é categórica ao estabelecer:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Para a construção de uma infraestrutura complexa como uma praça, que envolve múltiplas etapas, sistemas construtivos e equipes multidisciplinares, as seguintes características são intrínsecas à execução: subordinação jurídica e hierarquia (canteiro de obras exige estrutura de comando e controle), pessoalidade e habitualidade (execução contínua da obra requer vínculo pessoal e habitual), responsabilidades trabalhistas e previdenciárias (risco de responsabilização subsidiária ou solidária da Administração Pública).

A complexidade e os riscos inerentes à construção civil demandam a aplicação rigorosa das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, que são melhor aplicadas em um ambiente de vínculo empregatício formal.

O Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU reforça essa proibição ao vedar a contratação de cooperativas quando "a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada".

A natureza das atividades na construção de uma praça implica diretamente na necessidade de subordinação e pessoalidade, tornando legalmente inviável a participação de cooperativas sob o modelo de autogestão.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas nesta licitação é uma medida necessária para garantir a segurança jurídica da contratação, a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, e a máxima qualidade e segurança na execução de uma obra tão importante para o Município de Tucumã-PA, protegendo o interesse público e os direitos dos trabalhadores.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual é fundamental para o objeto da presente licitação, dada a relevância do valor estimado (aproximadamente R\$ 401.329,88) e os riscos inerentes à execução contínua de obras e serviços para a construção da praça. A complexidade técnica das intervenções (pavimentação, instalação de equipamentos, iluminação, paisagismo), o impacto social para a comunidade e a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço justificam a medida. A garantia, especialmente na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada (Performance Bond), conforme previsto no Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para mitigar riscos de paralisação, atrasos ou vícios na execução, assegurando a proteção do interesse público e do patrimônio municipal.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam a critérios e práticas de sustentabilidade adicionais específicos ou que as especificações de sustentabilidade formais e de alta complexidade restringiriam indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

O presente projeto tem como objeto a revitalização e/ou criação de uma praça pública localizada na Avenida Ouro, no município de Tucumã. Trata-se de uma intervenção de pequeno porte, com foco na melhoria da infraestrutura urbana e na promoção do lazer e convívio social para a comunidade local.

Considerando a natureza e a escala limitada do objeto da contratação, que envolve serviços predominantemente de paisagismo, instalação de mobiliário urbano, iluminação básica e pequenas intervenções de pavimentação, o órgão assessorado compreende que as diretrizes de sustentabilidade relevantes para este tipo de projeto já estão intrinsecamente contempladas e garantidas através da aplicação das boas práticas de engenharia e arquitetura, bem como das normas técnicas e regulamentações urbanísticas e ambientais já existentes e de cumprimento obrigatório pelo Contratado.

A imposição de critérios e práticas de sustentabilidade adicionais e formais, que iriam além das exigências normais para este tipo de obra (como o correto descarte de resíduos, uso de materiais adequados e duráveis, eficiência energética na iluminação e manejo de águas pluviais), seria desproporcional à complexidade e ao potencial de impacto ambiental do projeto. Tal medida poderia, inclusive, onerar desnecessariamente

o processo licitatório e restringir a competitividade do certame, afastando pequenos e médios empreendedores locais que, embora plenamente capazes de executar o projeto com qualidade e respeito às normas gerais, poderiam não dispor das certificações ou da estrutura para atender a requisitos de sustentabilidade mais complexos, desenvolvidos para grandes obras de infraestrutura.

Entende-se que a sustentabilidade para este projeto será assegurada pela conformidade com a legislação ambiental e urbanística aplicável, pela adoção de soluções de projeto que visam a durabilidade, a funcionalidade e o baixo impacto, e pela garantia da acessibilidade universal, conforme verificado e disposto nas especificações técnicas. A ênfase é na criação de um espaço público que, por sua própria existência e qualidade, contribui para o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

Tucumã (PA), 19 de novembro de 2025

JOÃO CALANDRINI DE SÁ AZEVEDO NETO

ESP. EM PROJETOS, EXECUÇÃO E DESEMPENHO DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES

ESP. EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA/PA: 1515893081